

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**CONTRATANTE:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATADO:** GIOVANI RODRIGUES DA SILVA

**CURSO:** DIREITO

**VIGÊNCIA:** 05/10/95 a 31/12/95

**VALOR MENSAL DA BOLSA:** 80% (Padrão 1)

**DOTAÇÃO:** ATIVIDADE: 17.1010200400142.140  
ELEMENTO: 3.4.90.36-00

**AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL nº 6.494/77, LEI ESTADUAL nº 4.616/92, ART. 4º, DE 06 DE JANEIRO DE 1992 E LEI ESTADUAL nº 4.631, DE 05 DE MARÇO DE 1992.

ral de Justiça que convoque o Promotor de Justiça indicado, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 4º** Somente poderão ser convocados para a substituição de que trata esta Resolução, Promotores de Justiça da mais elevada en trância.

**Art. 5º** A indicação e convocação para a substituição deverá ser homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 6º** Sendo a substituição de que trata esta Resolução, por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser seguida a regra dita da pelo inciso V e § 2º do art. 15, e inciso III do art. 22, todos da Lei Federal nº 8.625/93.

**Art. 7º** Em caso de convocação, com períodos intercalados de até 30 (trinta) dias, prevalecerá a disposição contida nesta Resolução.

**Art. 8º** A substituição por convocação não será remunerada, conforme determina o art. 45 da Lei Federal nº 8.625/93, até que seja tal dispositivo regulamentado pela Lei Orgânica do Ministério Público CAPIXABA.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1995.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de setembro de 1995.

**JOSÉ ADALBERTO DAZZI**

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

**RESOLUÇÃO N° 04/95**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª Sessão, realizada aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1995, por unanimidade de votos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Carteira Funcional dos membros do Ministério Público será assinada somente pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do que dispõe o art. 42, da Lei Federal 8.625/93.

**Art. 2º** Referido documento conterá além das informações já consignadas normalmente, as seguintes:

- número do CPF do portador;
- tipo sanguíneo do portador;
- se o portador é, ou não, doador de órgão em caso de morte;
- data do registro na Instituição;
- data da expedição da Carteira de Identidade Funcional.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de setembro de 1995.

**JOSÉ ADALBERTO DAZZI**

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

Obs.: As Resoluções foram republicadas por incorreções.

**RESOLUÇÃO N° 06/95**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª Sessão, realizada aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1995, por unanimidade de votos,

**RESOLVE:**

**"Instituir o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania".**

**Art. 1º** Fica instituído na Procuradoria-Geral de Justiça o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA.

**Art. 2º** O Procurador-Geral de Justiça designará Promotor de Justiça das duas últimas entrâncias, para dirigir o Centro de Apoio Operacional mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º** O Procurador-Geral de Justiça colocará à disposição do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania os recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 4º** Compete ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania:

**I** - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam na mesma área e que tenham atribuições comuns;

**II** - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

**III** - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuam em áreas afins, para a obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

**IV** - remeter semestralmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades desenvolvidas, que o submeterá ao Conselho Superior do Ministério Público;

**V** - manter atualizada coletânea de leis, jurisprudência e outros elementos pertinentes à sua área de atuação;

**VI** - atuar nas seguintes áreas:

a) proteção e defesa dos direitos constitucionais da pessoa:

- Idosa;
- Portadora de deficiência;
- Atingida por ilícitos penais.

b) minorias étnicas;

c) saúde;

d) educação;

e) defesa do patrimônio público;

f) fundações;

g) acidente do trabalho;

h) merenda escolar (Lei Federal nº

8.913/94);

i) transporte coletivo;

j) proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos à família;

l) implementação da Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS);

m) associações e entidades sem fins lucrativos;

n) coleta de informações e avaliação de casos de violações aos direitos humanos;

o) conselhos estaduais e municipais ligados à área social;

p) parcelamento do solo urbano.

**Art. 6º** O Dirigente do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania representará o Ministério Público nos Conselhos pertinentes.

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**CONTRATANTE:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATADA:** FERNANDA PIMENTEL DE SIQUEIRA

**CURSO:** Informática

**VIGÊNCIA:** 09/10/95 a 31/12/95

**VALOR MENSAL DA BOLSA:** 80% (Padrão 1)

**DOTAÇÃO:** Atividade: 17.1010200400142.140  
Elemento: 3.4.90.36-00

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 6.494/77, Lei Estadual nº 4.616/92, art. 4º, de 06 de janeiro de 1992 e Lei Estadual nº 4.631, de 05 de março de 1992.

Vitória (ES), 09 de outubro de 1995.

**JOSÉ ADALBERTO DAZZI**

Procurador Geral de Justiça, em exercício

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, fundamentado na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 15.02.93).

**RESOLUÇÃO N° 03/95**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª sessão, realizada aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1995, por unanimidade de votos,

**RESOLVE:**

**"Fixar normas para substituição por convocação, nos casos de afastamento dos membros das Procuradorias de Justiça".**

**Art. 1º** A substituição por convocação de Promotores de Justiça, para exercerem funções junto às Procuradorias de Justiça Cível, Criminal, Especial e de Contas, até a entrada em vigor da nova Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, far-se-á na forma da presente Resolução.

**Art. 2º** Ao entrar em gozo de trânsito, licença ou férias não coletivas, por prazo até 30 (trinta) dias, o Procurador de Justiça fará ao Procurador-Chefe a indicação do Promotor de Justiça que irá substituí-lo.

**Art. 3º** Com a indicação formalizada, o Procurador-Chefe solicitará ao Procurador-Ge-